



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: DL - 001/2021 - SEMA**

**PROCESSO ADM Nº: 00000027/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de resgate, transporte e guarda de animais de grande porte, eqüinos e bovinos, vivos, soltos e/ ou abandonados nos bairros da zona urbana e nas principais rodovias do município de Arame – MA.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) **VALDENIR RIBEIRO SANTANA 47658088315**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à prestação de serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas, conforme consta na solicitação de despesa anexa nos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0901. 185120025 2.058 - Manutenção da Secretaria de Meio ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceira pessoa jurídica.



Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de Licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

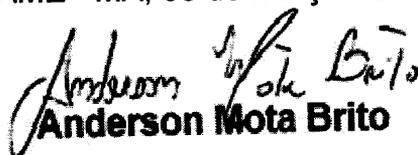
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Dispensa de Licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 08 de Março de 2021

  
**Anderson Mota Brito**

**QAB/MA: 18 548**

**Assessor Jurídico**